



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS
HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E
PRETO

RESOLUÇÃO CBH-PIABANHA Nº 55, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe ad referendum sobre a suspensão de reuniões presenciais e o adiamento da votação do Regimento Interno e da eleição do Diretório Colegiado.”

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e das Sub-Bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto, instituído pelo Decreto Estadual nº 38.235, de 14 de setembro de 2005, da Governadora do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e, considerando:

- o Artigo 55 da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que dispõe sobre as atribuições e competências dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs);
- o Art. 21. § 8, do Regimento Interno do Comitê Piabanha, que dispõe que as matérias a serem aprovadas ad referendum serão analisadas pelo Diretório Colegiado e homologadas pelo Presidente. Em casos urgentes ou inadiáveis, do interesse e salvaguarda do Comitê Piabanha, caberá ao Presidente a decisão, sendo em ambos os casos referendadas pelo Plenário na reunião subsequente.”
- o Art. 24, VIII, do Regimento Interno do Comitê Piabanha, que dispõe que compete ao Presidente decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse e salvaguarda do Comitê Piabanha, ad referendum do Plenário;
- a declaração de pandemia da Covid-19, novo coronavírus, pela Organização Mundial da Saúde;
- o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfretamento da propagação decorrente do novo coronavírus (Covid-19);
- o Decreto Estadual nº 46.980, de 19 de março de 2020, que atualiza as medidas de enfretamento da propagação decorrente do novo coronavírus (Covid-19) em decorrência da situação de emergência em saúde;



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

- a Resolução CBH-PIABANHA nº 54, de 03 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prorrogação por 120 dias dos mandatos atuais do Diretório Colegiado e do Plenário e readequação do período eleitoral do Comitê Piabanha.”
- a situação totalmente excepcional pela qual estamos passando causada pela pandemia e a orientação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos sobre não realizar reuniões presenciais;
- o encaminhamento da 73ª Reunião do Diretório Colegiado, realizada no dia 06 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender todas as reuniões e demais eventos presenciais do Comitê Piabanha, e, em função disto, adiar as votações das alterações do Regimento Interno e da eleição do Diretório Colegiado, por até 90 (noventa) dias após o comunicado oficial das autoridades governamentais que determinarem o fim das medidas de isolamento social, podendo este prazo ser reduzido, caso as orientações das autoridades indiquem segurança para retorno às reuniões presenciais.

Art. 2º. Diante da restrição de realização de reuniões plenárias, que devem ser realizadas, conforme o Regimento Interno, de forma presencial e demandam quórum mínimo para deliberações, fica impossibilitada a eleição do novo Diretório Colegiado, agendada para o mês de abril de 2020, e, portanto, fica prorrogado o período do mandato do Diretório Colegiado de forma coincidente com o prazo e condições dispostos no Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Petrópolis, 06 de abril de 2020.


Rafaela dos Santos Facchetti Vinhaes Assumpção
Presidente do Comitê Piabanha


Luis Eduardo Amorim Ramos
Secretário Executivo do Comitê Piabanha